



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº **008/2024** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 336/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal, a criação do programa que dá direito a plano de saúde gratuito a todos os alunos autistas da rede municipal de ensino.”

Indicação nº **009/2024** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 337/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal a criação do programa de atendimento em saúde na educação infantil com transtorno do espectro autista-rede pública municipal e instituições parceiras”.

Indicação nº **011/2024** apresentada pelo **Vereador Luiz Carlos Silva Almeida**, sob o protocolo 362/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal a nomeação da Casa do Cidadão e dá outras providências.”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos votos, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Erimar Da Silva Lesqueves

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Cleverson Hernandes Maia

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

